

Unidade – Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - por meio do Memorando n. 157/2014-DAF/DFTRANS-DF, ficou ajustado com a Gerência de Orçamento e Finanças da DFTRANS que o Conselho elaborará tão-somente o relatório anual de suas atividades, haja vista que a competência pela gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal cabe ao DFTRANS. Nesse elastério, o relatório, a ser elaborado pelo Conselho, tem a função tão-só de suplementação dos trabalhos desenvolvidos pela DFTRANS. Por fim, o Conselho deliberou que, a partir dessa Reunião, serão enviadas todas as ATAS ao Diretor Geral da DFTRANS, bem como as posteriores. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente ata as 12h30. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, vinte e quatro de outubro de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Matricula 193.243-8

JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO
Matricula 98-1

JOAO FERREIRA DE PÁDUA
Matricula 261.775-7

ESTENIZA FERNANDES DA COSTA
CPF 369.032.801-20

VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF 028.842.061-67

ATA Nº 008/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, ocorreu reunião com a presença de todos os Conselheiros; composição do Conselho – Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1 Representante dos Usuários do Transporte Rural, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67. Inicialmente, o Senhor Presidente abriu os trabalhos informando que foi expedido o Memorando n. 23/2014 - CAFTPC para o Diretor Geral da DFTRANS, no qual o conselho faz explanação e informa que as receitas previstas na Lei n. 4011/2007 para o Fundo de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal estão sendo destinadas a Secretária de Estado de Transportes do Distrito Federal, entre elas as receitas de publicidade e do exercício do poder de Polícia Administrativa. O memorando supracitado se deu em decorrência da verificação dos relatórios relativos a outubro de dois mil e quatorze do FTPC-DF, nos quais se constatou que o total de receitas recebidas foi de apenas R\$17.000,00 (Dezessete mil reais), sendo consequentemente afetada a execução orçamentária. O representante do Metro acrescentou que, caso não haja uma mudança no quadro existente, o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal não terá condições de exercer as funções previstas na Lei n. 4011/2007, ou seja, prover recursos para a execução de programas de investimento e de manutenção do STPC-DF. Essa definição quanto a destinação de receitas para o Fundo de transporte Público Coletivo do Distrito Federal e fundamental para a sua execução orçamentária no exercício de dois mil e quinze, cuja a proposta orçamentária se encontra na Câmara legislativa do Distrito Federal. O Senhor Presidente também informou que o Pleno do TJDF julgou o mérito quanto Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, referente a Lei n. 4011/2007 por meio determinava o pagamento das verbas indenizatórias de natureza trabalhistas aos rodoviários, declarando INCONSTITUCIONAL os dispositivos que tratavam de tais pagamentos. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente ata as 12h30. A próxima reunião do conselho ficou marcada para o dia dezoito de dezembro de dois mil e quatorze as dez horas na sede da DFTRANS. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Matricula 193.243-8

JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO
Matricula 98-1

JOAO FERREIRA DE PÁDUA
Matricula 261.775-7

ESTENIZA FERNANDES DA COSTA
CPF 369.032.801-20

VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF 028.842.061-67

ATA Nº 009/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito de dezembro de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, ala sul, 1º andar, com a presença de todos os conselheiros; composição do conselho – Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67. Considerando que trata-se da última reunião do exercício de 2014, foram abordadas questões levantadas pelo Conselho durante o atual exercício: 1) A queda na arrecadação do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal persiste, conforme foi verificado no relatório de novembro/2014 cuja documentação foi preparada pela Gerência de Orçamento e Finanças – GOF da DFTRANS. Tal problemática foi abordada no Memorando nº 23/2014 - CFTPDF, de 19/11/2014, encaminhado ao Diretor Geral da DFTRANS; 2) A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por parte do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF é outro ponto que não foi dirimido, estando o Conselho aguardando pronunciamento oficial da DFTRANS quanto a necessidade da referida inscrição; 3) Considerando que a proposta orçamentária de 2015, preparada pela Gerência de Orçamento e Finanças – GOF da DFTRANS e aprovada pelo Conselho, foi feita com base na arrecadação esperada. O Fundo de Transporte Público Coletivo

do Distrito Federal não poderá arcar com despesas de valores elevados com recursos próprios. Nesse sentido, é necessário um levantamento completo das receitas previstas em lei e sua real destinação, vez que, permanecendo o quadro de receitas atual, a finalidade do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal está comprometida, já que teria na situação atual de receber grandes repasses do Governo, o que pode ocorrer por meio de outra unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Transportes; 4) Em 2014, o Conselho do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF deu passos importantes para sua estruturação, tendo sido publicado o seu Regimento Interno e repassadas questões importantes que foram levantadas ao DFTRANS – gestor dos recursos; 5) No entender do Conselho, para 2015, é fundamental que haja uma avaliação por parte do Governo do Distrito Federal dos objetivos do fundo, da sua razão de existir em relação ao quadro atual, em que suas receitas diminutas tornam o seu papel dificultado e de pouca relevância. Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente ata as 12h. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Matricula 193.243-8

JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO
Matricula 98-1

JOAO FERREIRA DE PÁDUA
Matricula 261.775-7

ESTENIZA FERNANDES DA COSTA
CPF 369.032.801-20

VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF 028.842.061-67

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, a Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 132, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 173, pág. 47, de 22 de agosto de 2014, processo 113.009.335/2014, estará de férias no período de 22/12/2014 a 02/01/2014, e, portanto não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve: Art. 1º Suspender a contagem do prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 02/01/2014. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, Inciso IX e XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 99, de 07 de julho de 2014, publicada no DODF nº 137, de 08 de julho de 2014, pág. 39, processo 113.006.406/2014, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a quinquagésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item 1: Aprovação da ata da 51ª Reunião Extraordinária (21/10/2014); Item 2: Aprovação da ata da 121ª Reunião Ordinária (28/10/2014); Item 3: Processo nº 190.000.892/2002 – Interessado: BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreend. LTDA. Assunto: Licenciamento Ambiental. (Conselheiro Relator Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Fórum das ONGs); Item 4: Processo nº 190.001.102/2001 – Auto de Infração Aço Ponto Comércio Ltda. (Conselheiro Relator Marcus Vinicius Souza – CREA); Item 5: Processo nº 190.000.525/2003 – Auto de Infração Pedro Passos Júnior. (Conselheiro Relator Francisco de Assis Sabino Dantas – SEDHAB); Item 6: Processo nº 390.000.688/2007 – Auto de Infração Eduardo Ramos Paixão. (Conselheiro Relator Alan Alexandre de Araujo – CBM). Justificaram ausência os Conselheiros (as): MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SES); DIÓGENES MORTARI (ADASA) os demais Conselheiros (as) não justificaram. Estava presente o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes Conselheiros (as): TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB); ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PM); VILMA PIMENTA BARRETO (FACHO); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ

(FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); DALMA MARIA CAIXETA (ABES). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR, após verificação de quórum, deu início a 52ª Reunião Extraordinária. Item 1: Aprovada a ata da 51ª Reunião Extraordinária (21/10/2014); Item 2: Aprovada a ata da 121ª Reunião Ordinária (28/10/2014). Item 3: Processo nº 190.000.892/2002 – Interessado: BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreend. LTDA. Assunto: Licenciamento Ambiental. O Presidente substituto passou a palavra para o Conselheiro relator Luiz E. B. de Mourão Sá (Fórum das ONGs), que apresentou seu relato e votou: “Trata-se de processo que se arrasta por 12 anos por desídia do Poder Público e do interessado alternadamente. Agiu bem o Poder Público, notadamente a CAESB por impor limitações e exigências ao uso dos recursos hídricos e planejar a devida construção dos equipamentos de esgotamento sanitário necessários a enfrentar o parcelamento pretendido. Pena que não o faça também quando o empreendedor é o próprio Governo do Distrito Federal. Apesar do prazo dilatado as principais exigências voltadas para o aferimento da viabilidade ambiental do parcelamento foram atendidas e pode-se dizer, sem susto, que ficou demonstrada a viabilidade ambiental do mesmo, atendidas as condicionantes listadas. É de se notar que por equívoco da administração do órgão ambiental a Licença Prévia foi concedida sem a prévia anuência do CONAM, fato este que só está sendo agora corrigido por exclusiva iniciativa do empreendedor que poderia ser prejudicado no final do processo. Mesmo assim, torna-se claro que foram atendidos os devidos pressupostos legais e ficou demonstrada a viabilidade ambiental do parcelamento sub-examen. Assim sendo, voto pela declaração da viabilidade ambiental do empreendimento e pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental pelo IBRAM, com a devida atenção ao atendimento pelo Interessado dos condicionantes previamente estabelecidos.” Em seguida, o Presidente substituto iniciou as discussões sobre o voto. O CONSELHEIRO BRUNO PIEDADE (SEGOV) levantou a questão sobre o acompanhamento das condicionantes para que elas sejam cumpridas. O Presidente substituto informou que compete ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, fiscalizar e acompanhar essas condicionantes e que talvez fosse o caso de relatar o andamento das mesmas. Sanada as dúvidas dos Conselheiros (as), passou-se para deliberação. O referido processo de licenciamento ambiental foi aprovado por unanimidade. Item 4: Processo nº 190.001.102/2001 – Auto de Infração, Aço Ponto Comércio Ltda. O Presidente substituto retirou o processo da pauta devido a ausência do Conselheiro Relator Marcus Vinicius Souza (CREA). Item 5: Processo nº 190.000.525/2003 – Auto de Infração, Pedro Passos Júnior. O processo foi relatado pelo Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB), que expôs seu voto: “Em suma, assumindo-se o desconto até o momento, ressaltado ainda que o §1º, do art. 64 da lei 041/89, traz ainda o instituto da correção multa, de acordo com o demonstrativo a seguir: Art. 64. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal. § 1º O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento. Diante de todo o exposto, e considerado o princípio da razoabilidade e baseando-se nos preceitos estabelecidos no próprio normativo ambiental local - o qual define claramente as circunstâncias atenuantes e agravantes citadas - entendemos tanto pela viabilidade do Auto, quanto pela aplicação total da multa lavrada em 2003.” Sanada as dúvidas dos Conselheiros (as), passou-se para deliberação. O processo de auto de infração foi aprovado por unanimidade. Item 6: Processo nº 390.000.688/2007 – Auto de Infração Eduardo Ramos Paixão. O Presidente substituto retirou o processo da pauta devido a ausência do Conselheiro Relator Alan Alexandre de Araujo (CBM). Não havendo mais considerações, o Presidente substituto encerrou a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB); ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PM); VILMA PIMENTA BARRETO (FACHO); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); DALMA MARIA CAIXETA (ABES).

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a quinquagésima segunda reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item 1: Aprovação da ata da 52ª Reunião Extraordinária (25/11/2014); Item 2: Apresentação do acompanhamento das condicionantes do Vicente Pires. (João Carlos Costa Oliveira); Item 3: Encerramento da atual gestão. Justificaram ausência os Conselheiros (as): MARCONTONI BITES MONTEZUMA (FIBRA) os demais Conselheiros (as) não justificaram. Estava presente o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes Conselheiros (as): PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS);

LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR, após verificação de quórum, deu início a 122ª Reunião Ordinária. Item 1: Aprovada a ata da 52ª Reunião Extraordinária (25/11/2014); Item 2: O Sh. João Carlos Costa Oliveira, técnico do IBRAM, apresentou o acompanhamento das condicionantes do Vicente Pires. A Conselheira ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI), sugeriu que o projeto executivo de drenagem pluvial seja amplamente discutido e pactuado com a comunidade, principalmente com os produtores rurais remanescentes, que poderão ser os maiores prejudicados pelo uso de suas áreas para as bacias de retenção. O Conselheiro PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), falou em nome dos Conselheiros (as), que solicitam na celeridade na condução da presidência do CONAM/DF a fim de não interromper a continuidade dos trabalhos deste órgão. Na ocasião, solicitam informações a respeito das expectativas, e agendas de reuniões ordinárias. Item 3: O Presidente substituto encerrou os trabalhos da atual gestão, com apresentação dos trabalhos realizados pelo IBRAM e SEMARH. Não havendo mais considerações, o Presidente substituto encerrou a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM), PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 246, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga o prazo dos trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela portaria 227, de 05 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, e no artigo 2º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência em 90 (noventa) dias da Equipe de Planejamento da Contratação para término dos trabalhos e conclusão das etapas a que se refere o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010.

Art. 2º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente, destituída quando da assinatura do contrato, conforme determinado no artigo 24, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 53/61, na forma que foi exarado, constante na Sindicância nº 0417-001.140/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 115/129, na forma que foi exarado, constante na Sindicância nº 0417-000.693/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA